

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
E
A UNIVERSIDADE DO PORTO**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, com sede à Avenida Amazonas, 5.253 – Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, adiante designada por **CEFET-MG**,

e

a **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Sebastião Feyo de Azevedo, adiante designada por **U.Porto**,

concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros

eventos;

f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de actuação em que as ações sejam inseridas.
2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de actividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Universidades envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das actividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

1. Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste acordo poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das universidades.
2. Todas as publicações ou documentos relacionadas com este acordo produzidas de forma unilateral, fará sempre referência a este acordo e deverá contar com a aprovação expressa da outra Universidade, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.

3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo, serão objeto de acordo separado entre ambas as Universidades.

Cláusula Sexta: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

As universidades/instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Sétima: Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Belo Horizonte, 20/01/2017

Porto, 24/01/2017

Pelo CEFET-MG

Pela Universidade do Porto,

O Diretor-Geral

O Reitor



P/ Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos



Prof. Dr. Sebastião Feyo de Azevedo

M^a Celeste M. S. Costa
Diretora-Geral em Exercício